

1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA GERAL

Processo n.: @PCP 22/00105791

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021

Responsável: Rosenvaldo da Silva Júnior

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DGO Parecer Prévio n.: 244/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio da Relatora, aprovando-os, e:

- I Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
- II Considerando que, ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados, bem como se a gestão dos recursos públicos observou os princípios e as normas constitucionais e legais que regem a administração pública municipal;
- III Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;
- IV Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2021;
- V Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;
- VI Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;
- VII Considerando que para a boa Governança Pública Municipal deve-se buscar a coordenação da ação governamental, a coerência das políticas públicas e o estímulo a uma abordagem integrada de governo atentando para a implementação dos ODS da Agenda 2030;

Processo n.: @PCP 22/00105791 Parecer Prévio n.: 244/2022





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA GERAL

- VIII Considerando a importância da inserção do exame das políticas públicas, ou seja, dos programas governamentais, quando da análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio (Resolução ATRICON n. 01/2021);
- IX Considerando que o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas é responsabilidade de todos;
- X Considerando os fundamentos estabelecidos no Modelo de Governança e Gestão (Gestão.gov.br), que orientam a adoção de boas práticas de gestão visando ao aprimoramento da governança e da gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da Plataforma + Brasil;
 - XI Considerando o Relatório DGO n. 224/2022 da Diretoria de Contas de Governo;
- XII Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, mediante o *Parecer MPC/ AF n.* 1555/2022; e
- XIII Considerando a responsabilidade político-democrática e a responsabilidade pela boa gestão fiscal e pela geração de valor público, demonstradas a seguir:

CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO



Prefeito Municipal	Habitantes	Expectativa de	PIB per capita	IDH-M	IDMS
		vida	(R\$)		
Rosenvaldo da Silva	45.711	77,09	45.060,37	0,765	0,607
Júnior					
RE	SPONSABII	LIDADE POLÍT	ICO-DEMOCR	ÁTICA	
Plano de Governo		Plan	ejamento - Execuçã	io	
Compromissos assumid	os Nos 4 (m)	atro) anos de micência	do Na finção sar	de o percentual	evenitado em

Tiano de Governo	Tianejani	ento - Execução
-	PPA 2018-2021, do total previsto	Na função saúde, o percentual executado em relação ao previsto foi de 119,45%; na Educação, 100,28%; e no Saneamento, 134,97%.

Modelo de Governança e Gestão (Gestão.gov.br) - Instrução Normativa 04/2022 do Ministério da Economia

Transferências de recursos oriundos do orçamento da União no exercício: **R\$ 15.149.878,66**Aplicação do Primeiro Ciclo do Instrumento de Maturidade de Gestão ainda não realizada - Prazo final setembro/2022.

RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO FISCAI

	Resultados Or	çamentários e Financeiro	os .
Receita	Despesa		Resultado
		Orçamentário	Financeiro
202.786.784,77	202.281.567,71	505.217,06	30.343.017,01
	T		

Limites Legais e Constitucionais

Processo n.: @PCP 22/00105791 Parecer Prévio n.: 244/2022 2





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA GERAL

	Educação Fundeb (70%)	Fundeb (90%)	Gastos com
22,74%	24,10% 93,05%	98,07%	Pessoal 44,95%
RESPO	NSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE ALIAÇÃO INTEGRADA DE POLÍTIC.		CO
(Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	– Agenda 2030	
2 FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTAVEL	Acabar com a fome, alcançar a segura nutrição e promover a agricultura suste	•	melhoria da
Meta avaliada	Indicador utilizado	Resultado v	erificado
Meta 2.4	Número de produtores orgânicos cadastrados no Ministério da Agricultura	05 produtores	cadastrados
3 SAUDE E BEM-ESTAR	Assegurar uma vida saudável e promov todas as idades	er o bem-estar pa	ara todos, em
Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado v	erificado
Meta 3.2	Taxa de Mortalidade de crianças menores de 5 (cinco) anos	5,0 casos por mil	nascidos vivos
Meta 3.4	Taxa de Mortalidade por Suicídio	8,75 casos por 100	mil habitantes
Meta 3.5	Taxa de Mortalidade por abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool	4,38 casos por 100	mil habitantes
Meta 3.6	Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito	28,44 casos por 100	mil habitantes
4 EDUCACÃO DE QUALIDADE	Assegurar a educação inclusiva, ec promover oportunidades de aprendiza todos	-	_
Meta avaliada	Indicador utilizado	Resultado v	erificado
Meta avaliada Meta 4.2	Indicador utilizado Taxa de Atendimento em Creches	Resultado v 33,91% (crianças	
			de 0 a 3 anos)
	Taxa de Atendimento em Creches	33,91% (crianças 100,00% (crianças poderar todas as	de 0 a 3 anos) de 4 a 5 anos) s mulheres e
Meta 4.2	Taxa de Atendimento em Creches Taxa de Atendimento na Pré-escola Alcançar a igualdade de gênero e em	33,91% (crianças 100,00% (crianças	de 0 a 3 anos) de 4 a 5 anos) s mulheres e
Meta 4.2 5 IGUALDADE DE GÉNERO	Taxa de Atendimento em Creches Taxa de Atendimento na Pré-escola Alcançar a igualdade de gênero e em meninas	33,91% (crianças 100,00% (crianças poderar todas as	de 0 a 3 anos) de 4 a 5 anos) s mulheres e
Meta 4.2 5 IGUALDADE DE GÉNERO Meta avaliada	Taxa de Atendimento em Creches Taxa de Atendimento na Pré-escola Alcançar a igualdade de gênero e em meninas Indicador utilizado	33,91% (crianças 100,00% (crianças poderar todas as Resultado v 0 casos por 100 r	de 0 a 3 anos) de 4 a 5 anos) s mulheres e
Meta 4.2 5 IGUALDADE DE GENERO Meta avaliada Meta 5.2	Taxa de Atendimento em Creches Taxa de Atendimento na Pré-escola Alcançar a igualdade de gênero e em meninas Indicador utilizado Taxa de Mortalidade por Feminicídio Assegurar a disponibilidade e gest	33,91% (crianças 100,00% (crianças poderar todas as Resultado v 0 casos por 100 r	de 0 a 3 anos) de 4 a 5 anos) s mulheres e erificado mil habitantes da água e





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA GERAL

Meta 6.2	Percentual da população atendida com esgotamento sanitário	6,93% da população atendida
11 CIDADESE COMUNICADES SUSTEMA AVEIS	Tornar as cidades e os assentamentos resilientes e sustentáveis	humanos inclusivos, seguros,
Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 11.3	Plano Diretor Participativo	Possui plano diretor – em processo de revisão
	Existência de Conselho Municipal setorizado (Ex.: Urbanismo, Meio Ambiente, das Cidades, entre outros)	Possui Conselhos Municipais dessa natureza
Meta 11.4	Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Público	Possui conselho com esta finalidade
16 PAZ JUSTIGAE INSTITUTIONES ETIOAZES	Promover sociedades pacíficas e inclu sustentável, proporcionar o acesso à j instituições eficazes, responsáveis e inc	ustiça para todos e construir
Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado
Metas avaliadas Meta 16.1	Indicador utilizado Taxa de Homicídios	Resultado verificado 6,56 casos por 100 mil habitantes
11201110 1111121111110		
11201110 1111121111110	Taxa de Homicídios	6,56 casos por 100 mil habitantes
Meta 16.1	Taxa de Homicídios Taxa de Feminicídios	6,56 casos por 100 mil habitantes 0 casos por 100 mil habitantes
Meta 16.1	Taxa de Homicídios Taxa de Feminicídios Ouvidoria Municipal	6,56 casos por 100 mil habitantes 0 casos por 100 mil habitantes Possui ouvidoria
Meta 16.1 Meta 16.6	Taxa de Homicídios Taxa de Feminicídios Ouvidoria Municipal Nota do Município no Mapa Brasil Transparente	6,56 casos por 100 mil habitantes 0 casos por 100 mil habitantes Possui ouvidoria Município não avaliado Possui os principais conselhos (Fundeb, Saúde, Assistência Social, Merenda Escolar, Idoso, Infância e
Meta 16.1 Meta 16.6 Meta 16.7	Taxa de Homicídios Taxa de Feminicídios Ouvidoria Municipal Nota do Município no Mapa Brasil Transparente Conselhos Municipais Ativos Nota do Município - Transparência Brasil Requisitos mínimos de transparência (LC n. 101/2000)	6,56 casos por 100 mil habitantes 0 casos por 100 mil habitantes Possui ouvidoria Município não avaliado Possui os principais conselhos (Fundeb, Saúde, Assistência Social, Merenda Escolar, Idoso, Infância e Adolescência)
Meta 16.1 Meta 16.6 Meta 16.7	Taxa de Homicídios Taxa de Feminicídios Ouvidoria Municipal Nota do Município no Mapa Brasil Transparente Conselhos Municipais Ativos Nota do Município - Transparência Brasil Requisitos mínimos de transparência (LC n.	6,56 casos por 100 mil habitantes 0 casos por 100 mil habitantes Possui ouvidoria Município não avaliado Possui os principais conselhos (Fundeb, Saúde, Assistência Social, Merenda Escolar, Idoso, Infância e Adolescência) Município não avaliado Cumpriu os principais requisitos mínimos de transparência nas informações disponibilizadas no portal do Município. Contudo, deve adotar medidas para tornar mais acessíveis as informações

- EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2021 do Município de Imbituba, apresentadas pelo Prefeito Municipal, Sr. Rosenvaldo da Silva Júnior, com a seguinte ressalva:
- 1.1. Realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 32.860.874,33, representando 24,10% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 136.337.240,31), quando o percentual constitucional de 25,00% representaria gastos da ordem de R\$ 34.084.310,08, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 1.223.435,75 ou 0,90%, em descumprimento ao art. 212 da Constituição Federal (item 5.2.1 do Relatório DGO). Ressalva-se o disposto no art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que impede penalidades e determina que a aplicação a menor, no exercício de 2021, seja aplicada a maior até o exercício de 2023.

Processo n.: @PCP 22/00105791 Parecer Prévio n.: 244/2022 4





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA GERAL

- 2. Recomenda ao Governo Municipal de Imbituba que:
- 2.1. efetue as adequações necessárias no Portal da Transparência para fins de cumprimento do Decreto n. 10.520/2020, cujas regras são de observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2023, bem como observe as informações constantes no item IV.1.2 do Relatório da Relatora;
- 2.2. fortaleça os conselhos municipais no âmbito do Município, de modo a promover e incentivar a participação cidadã no planejamento e monitoramento das políticas públicas (item IV.1.3 do Relatório da Relatora);
- 2.3 atente para a adoção de medidas no sentido de atender à Instrução Normativa n. 04/2022 do Ministério da Economia, que dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e das entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da Plataforma + Brasil (item IV.2.1 do Relatório da Relatora);
- **2.4.** atente para o cumprimento das metas estabelecidas para o município de Imbituba por meio do Plano Nacional de Saúde (item IV.3.1 do Relatório da Relatora);
- **2.5.** adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei (federal) n. 13.005/2014 Plano Nacional de Educação (PNE) (itens 8.2.2 do Relatório DGO e IV.3.2 do Relatório da Relatora);
- 2.6. atente para as metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico com a oferta de água potável e com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei n. 14.026/2020) (item IV.3.3 do Relatório da Relatora);
- 2.7. observe a necessidade de instituir no âmbito do município a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, em atenção ao Decreto n. 7.794/2012 e à Lei (estadual) n. 18.200/2021 (item IV.3.4 do Relatório da Relatora);
- 2.8. atente para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, adotando medidas efetivas para o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais contidos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) às metas dos ODS, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), bem como as diretrizes orientativas dispostas no "Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros", elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) (item IV.3.6 do Relatório da Relatora);
- **2.9.** após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 LRF.
 - 3. Recomenda ao Setor de Contabilidade do Município de Imbituba que atente para:
- **3.1.** a utilização dos recursos remanescentes do Fundeb, nos termos estabelecidos no art. 53 da Lei n. 14.113/2020 (itens 10.2.1 do Relatório DGO e IV.2.4, "a", do Relatório da Relatora);





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA GERAL

- **3.2.** as irregularidades registradas com relação à contabilização da receita de origem das emendas parlamentares e quanto aos valores impróprios lançados na Conta Contábil "Depósitos Transferidos" (itens 10.2.2 e 10.2.3 do Relatório DGO e IV.2.9 do Relatório da Relatora).
- **4.** Recomenda aos Conselhos Municipais de Imbituba que aprimorem as informações que fundamentam os pareceres, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados; assim como as boas práticas implementadas nas respectivas áreas de atuação de cada conselho (item IV.1.3 do Relatório da Relatora).
- 5. Recomenda à Egrégia Câmara Municipal de Imbituba que utilize as informações constantes nestes autos como instrumento para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar, tempestivamente, as medidas legais e as providências na sua esfera de competência, em especial no que se refere à implementação das políticas públicas.
- 6. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Imbituba que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.
 - 7. Determina a ciência deste Parecer Prévio:
 - 7.1. à Câmara Municipal de Imbituba;
- 7.2. bem como do Relatório e Voto da Relatora e do *Relatório DGO n. 224/2022* que o fundamentam:
- 7.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Imbituba, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n. TC-968/2019 e Resolução ATRICON n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional da Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;
 - 7.2.2. à Prefeitura Municipal de Imbituba;
 - 7.2.3. aos demais Conselhos e ao Setor de Contabilidade daquele Município.

Ata n.: 45/2022

Data da Sessão: 30/11/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz

Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes

locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Processo n.: @PCP 22/00105791 Parecer Prévio n.: 244/2022 6